

OFÍCIO N° 048/2024

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n° 004/2024 de 22 de março de 2024, EM REGIME DE URGENCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, **EM REGIME DE URGENCIA**, Projeto de Lei Complementar n° 004/2024 de 22 de março de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar n. 184, de 02 de setembro de 2019, conforme especifica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.03.22 17:29:03  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Alesandro Bordignon Weiss**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2024.  
DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

**Súmula:** “Altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar n. 184, de 02 de setembro de 2019, conforme específica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal n. 184, de 02 de setembro de 2019 passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

**Art. 2º.** O Vale Refeição será concedido mensalmente a todos os servidores públicos municipais no valor correspondente a 5,5 (cinco vírgula cinco) UFM's.

§ 1º O servidor público será responsável pelo valor correspondente a 5% (cinco por cento) de contrapartida, mediante desconto no salário mensal a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º O valor relativo ao salário mensal, expresso no parágrafo anterior, será atualizado conforme o índice aplicável a revisão geral anual.

§ 3º Para definição do ganho mensal não serão computados os componentes remuneratórios referentes a auxílio-transporte, salário-família, 13º salário, adicional de férias.

§ 4º Fica garantido o valor mínimo de 3,5 (três vírgula cinco) UFM's a todos os servidores públicos municipais sendo que a contrapartida prevista no parágrafo 1, deste artigo, não poderá ser superior a 2 (duas) UFM's.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.03.22 17:25:22 -03'00'



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2024.  
DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n° XXX/2023, que altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar n. 184, de 02 de setembro de 2019, conforme especifica.

A proposta de alteração da redação do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 02 de setembro de 2019, que trata do Vale Refeição o qual é concedido a aos servidores públicos municipais, fundamenta-se em aspectos cruciais para adequar e aprimorar o benefício.

Seguem as principais razões para esta alteração:

I - Adequação ao Custo de Vida Atual: O reajuste do valor correspondente ao Vale Refeição para 5,5 UFM's busca alinhar o benefício ao contexto econômico vigente, considerando o aumento dos custos de alimentação e as necessidades básicas dos servidores, garantindo um auxílio mais condizente com a realidade atual.

II - Equidade e Sustentabilidade Financeira: A introdução de uma contrapartida de 5% do valor do benefício para servidores que possuem salário superior a R\$ 2.000,00 visa promover um modelo mais equitativo e sustentável no qual a participação dos servidores no custeio do benefício é proporcional à sua remuneração, sem sobrecarregar aqueles com rendimentos mais baixos.

III - Garantia de Valor Mínimo e Limitação da Contrapartida: Estabelecer um valor mínimo de 3,5 UFM's para todos os servidores municipais assegura a manutenção do benefício e alinha-se a limitação da contrapartida a 2 UFM's. Tal procedimento garante que nenhum servidor contribua com um valor que exceda o limite estabelecido, proporcionando uma proteção financeira para os servidores.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.03.22 17:25:36  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**